

CONVITE
E
CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO
CRITÉRIOS MATERIAIS

BS007622

*“Aquisição de Serviços de Vigilância Humana e de Portaria, ao abrigo do Acordo Quadro Proc.
1/AQ/DCOP/2018”*

CASCAIS, NOVEMBRO DE 2022

CONVITE

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto, nos termos definidos no caderno de encargos, a aquisição de serviços de vigilância humana e de portaria, ao abrigo do Acordo-Quadro para a Aquisição de Serviços de Vigilância Humana e Serviços de Portaria (Proc.º 1/AQ/DCOP/2018), nas condições e com as características constantes do respetivo caderno de encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., pessoa coletiva 504 853 635, com sede no Complexo Multiserviços da Câmara Municipal de Cascais Estrada de Manique, n.º 1830 Alcoitão, 2645-550 Alcabideche, telefone n.º (+351) 214647760 e com o endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt.

Artigo 3.º

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento segue a forma de ajuste direto e foi adotado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º e artigo 258.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar é o Conselho de Administração da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., o qual tomou a decisão de escolha do presente procedimento, de contratar, de autorização da despesa e de aprovação das peças obrigatórias do presente procedimento adjudicatório, no dia 24 de novembro de 2022.

Artigo 5.º

Disponibilização e acesso ao processo

1. As peças do procedimento incluem o convite e o caderno de encargos e encontram-se integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante AcinGov, acessível através do sítio eletrónico <https://www.acin.pt>.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento. O interessado apenas necessitará de possuir um pacote de selos temporais e um certificado de assinatura eletrónica qualificada, aquando da submissão de uma

comunicação ou da submissão de proposta na plataforma.

3. Para informações sobre o acesso e utilização da plataforma, os interessados deverão aceder ao endereço <https://www.acin.pt>, ou recorrer ao número 707 451 451 ou ao endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Cascais Próxima, E.M., S.A. em <http://www.acingov.pt>.
2. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem ainda apresentar, através da plataforma eletrónica utilizada pela Cascais Próxima, E.M., S.A. em <http://www.acingov.pt>, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores, se for o caso.
3. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores acarreta as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a. Devem prestar os esclarecimentos solicitados, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Cascais Próxima, E.M., S.A. em <http://www.acingov.pt>;
 - b. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Cascais Próxima, E.M., S.A. em <http://www.acingov.pt>,

sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido no número anterior, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
7. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
8. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita todos os interessados.
9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Cascais Próxima, E.M., S.A em <http://www.acingov.pt> e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Prazo e modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até **às 23h59m do 6.º (sexto) dia** seguinte àquele que o convite for recebido.
2. Quando pela sua natureza qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, aplica-se o previsto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.
3. A proposta e todos os documentos que lhe associarem, designadamente, a declaração prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior devem ser assinados eletronicamente mediante a

utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4. Independentemente da assinatura qualificada que é feita na própria plataforma, é obrigatória a aposição da assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, em todos os documentos da proposta submetidos, com exceção dos comprovativos de titularidade ou representação emitidos por entidades externas ao concorrente.
5. Se declaração indicada na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º deste convite for assinada por procurador, será necessário anexar procuração que confira poderes suficientes para o efeito.
6. Quando a declaração referida no número anterior for assinada por representante legal do concorrente, é necessário apresentar a certidão permanente da empresa ou indicação do código de acesso à consulta para conferir os poderes da representação do mesmo.
7. Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem anexar-se à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
8. O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à *internet* de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida.

Artigo 8.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é a declaração pela qual a entidade convidada manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Declaração da entidade convidada de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo de declaração constante do **anexo I ao convite**;
 - b) Documento onde sejam indicados o preço total e os preços unitários pelos quais o concorrente se dispõe a prestar os serviços objeto do procedimento, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo II** ao convite, os quais não podem ultrapassar, sob pena de exclusão da proposta, os preços base total e unitários fixados na cláusula 4.ª do caderno de encargos;

- c) Indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão Permanente das Empresas que constituem o agrupamento ou apresentação de cópia das mesmas, para identificação dos titulares do órgão social da administração e da gerência que se encontrem em efetividade de funções.
3. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis aos atributos da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
4. Todos os documentos que constituem a proposta e elencados nos n.ºs 1 e 2 deste artigo devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar e sempre que seja assinada por procurador, dever-se-á juntar procuração que confira a este último, poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
5. Fica expressamente estabelecido que a entidade convidada fica obrigada a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, a contar da data do termo do prazo para a apresentação da proposta.

Artigo 9.º

Idioma dos documentos da proposta

1. A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada¹, que prevalece sobre os respetivos originais.
2. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente perceptíveis.

Artigo 10.º

Proposta variante

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do caderno de encargos.

Artigo 11.º

Negociação

¹ Devem ser acompanhados de tradução, a qual pode ser feita por notário português, pelo respetivo consulado, ou ainda, por tradutor idóneo que sob juramento ou compromisso de honra, afirme perante notário ou advogado ser fiel à tradução.

No presente procedimento não há lugar a negociação.

Artigo 12.º

Abertura e análise da proposta

1. Os serviços da entidade adjudicante procedem à abertura das propostas no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.
2. Os serviços da entidade adjudicante analisam a proposta, propondo fundamentadamente a exclusão da mesma por qualquer dos motivos previstos nos números 2 e 3 do artigo 146.º do CCP, aplicado com as devidas adaptações.

Artigo 13.º

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. Os serviços da entidade adjudicante podem pedir ao concorrente, esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considerem necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Artigo 14.º

Convite a melhorar a proposta

O concorrente pode ser convidado a melhorar a sua proposta, nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP.

Artigo 15.º

Notificação da decisão de adjudicação e para a apresentação dos documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, remetendo-se-lhes o relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante deve notificar o adjudicatário para:
 - a. No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os documentos de habilitação mencionados no artigo 16.º deste convite;
 - b. Se pronunciar sobre a minuta do contrato;
 - c. Confirmar, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a

atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Artigo 16.º

Documentos de habilitação e modo de apresentação

1. Quando notificado pela entidade adjudicante, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração de habilitação conforme o modelo constante do **Anexo II** ao presente convite;
 - b. Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP:
 - i. Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social comprovativa de que a sua situação relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social se encontra regularizada, ou o respetivo código de acesso para consulta, dentro do prazo de validade;
 - ii. Declaração emitida pela Autoridade Tributária comprovativa de que a sua situação relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português se encontra regularizada, ou respetivo código de acesso para consulta, dentro do prazo de validade;
 - iii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º, alíneas b) e h) do CCP, ou seja: Certificados de Registo Criminal relativos à empresa e todos os titulares do órgão da gerência, ou indicação da chave móvel digital/código de consulta no Portal do Registo Criminal Online relativas aos mesmos, dentro do prazo de validade),
 - iv. Documento comprovativo do Alvará Tipo A, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º da Lei 34 /2013, de 16 de maio, e;
 - v. Documento comprovativo de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (<https://rcbe.justica.gov.pt>), de acordo com o disposto no artigo 3.º e na al. b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na medida em que o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.
2. Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, se pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário, fazê-los acompanhar de tradução, devidamente legalizada.
3. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no n.º 1.º da presente cláusula, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade

adjudicante (acinGov), ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, enviando-os através de correio eletrónico para o endereço dcp@cascaisproxima.pt, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

4. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para supressão das mesmas.
5. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º 3 do presente artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes.
6. A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço *internet* onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 17.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a. No prazo fixado neste convite;
 - b. Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c. Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso, pela sua natureza ou origem, estarem redigidos numa outra língua.
2. Quando as situações previstas no n.º 1 deste artigo, se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar

deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

4. Mais se informa que a não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado para o efeito é uma contraordenação muito grave, punível com coima, de acordo com o artigo 456.º do CCP, devendo a entidade adjudicante comunicar a caducidade de adjudicação ao Instituto de Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção I.P., nos termos do nº 3 do artigo 461º do CCP.

Artigo 18.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 87.º do CCP.

Artigo 19.º

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

1. É dispensada a prestação de caução pelo(s) adjudicatário(s) ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar.

Artigo 20.º

Notificação da minuta do contrato

1. Aquando da notificação da adjudicação, enviar-se-á, simultaneamente, a minuta do contrato, a qual se considera aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As bases do contrato a celebrar para a aquisição dos serviços objeto do presente procedimento, serão estabelecidas atendendo aos elementos incluídos no convite, caderno de encargos e aos apresentados pelo adjudicatário, desde que aceites pela entidade adjudicante.
3. Consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, todos os elementos patentes no presente procedimento e demais elementos definidos no caderno de encargos como sendo parte integrante do contrato.

Artigo 21.º

Reclamações da minuta do contrato

São admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao presente procedimento.

Artigo 22.º

Celebração do contrato escrito

O contrato deve ser celebrado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento da decisão sobre a reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respetivo deferimento tácito.

Artigo 23.º

Causas de não adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não há lugar a adjudicação, o que determina a revogação do ato de contratar, nas situações e nos termos previstos no artigo 79.º do CCP.
2. Não há ainda lugar à adjudicação quando:
 - a. A proposta apresentada seja considerada inaceitável por parte da entidade adjudicante;
 - b. Quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - i. A prestação de falsas declarações;
 - ii. A falsificação de documentos;
 - iii. A existência de fundado indício de conluio entre os proponentes;
 - iv. Situação tributária e contributiva não regularizada ou falta de comprovação de que as mesmas se acham regularizadas, no país de origem.
3. Caso se verifique a não adjudicação, o concorrente é notificado da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 79.º do CCP.
4. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

Cláusula 24.ª

Causas de caducidade da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado neste convite;
 - b) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c) Não apresentar os documentos de habilitação redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza

ou origem, redigidos numa outra língua;

- d) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar culposamente falsas declarações;
 - e) A ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste;
 - f) Por facto que lhe seja imputável, não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
 - g) Por facto que lhe seja imputável, não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 do presente artigo, se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Ocorrendo a caducidade da adjudicação nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
5. A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados, para além de determinar a anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

Artigo 25.º

Despesas e encargos

- 1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- 2. São ainda de conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

Artigo 26.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na

redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e, subsidiariamente, na demais legislação aplicável, nos termos do artigo 280.º do CCP.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ ... [...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto para a ***“Aquisição de Serviços de Vigilância Humana e de Portaria, ao abrigo do Acordo Quadro Proc. 1/AQ/DCOP/2018” (BS007622)***, declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara(m) aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
- a. [...]
 - b. [...]
 - c. [...]
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que

não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s) ⁽⁴⁾].

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”

(³) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP e acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(⁴) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇO

(a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do convite)

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ da [...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto do procedimento, por ajuste direto, para a **“Aquisição de Serviços de Vigilância Humana e de Portaria, ao abrigo do Acordo Quadro Proc. 1/AQ/DCOP/2018” (BS007622)**, declara(m) que a sua representada se obriga a cumpri-lo integralmente em conformidade com o convite e o caderno de encargos, pelo preço contratual total de € _____ (por extenso), tendo por referência o período de duração máxima do contrato [12 meses], a que correspondem os seguintes preços unitários:

- a. Preço relativo aos serviços de portaria nos 5 Postos de Atendimento: € _____ (por extenso);
- b. Preço unitário da hora extra dos serviços de portaria: € ____ (por extenso)], perfazendo o preço total de € _____ (por extenso)], para um total de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas extra estimadas para o período de duração do contrato;
- c. Preço relativo aos serviços de vigilância humana no Cockpit de Cascais (C2) para um elemento com a duração de 12 meses perfazendo o preço total de € _____ (por extenso)];
- d. Preço relativo aos serviços de vigilância humana no Cockpit de Cascais (C2) para um elemento com a duração de 6 meses perfazendo o preço total de € _____ (por extenso)] e,
- e. Preço relativo aos serviços de vigilância humana noturna no concelho de Cascais para assistência aos serviços de mobilidade: € _____ (por extenso)].

Aos valores acima mencionados, acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal aplicável.

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[...] (local), [...] (data), [...]] [assinatura(s) ⁽³⁾].

⁽¹⁾ Se aplicável.

⁽²⁾ Tendo por referência o período de duração máxima do contrato [12 (doze) meses] e os preços unitários do valor hora apresentados na sua proposta no concurso público internacional de Acordo-Quadro para a Aquisição de Serviços de Vigilância Humana e Serviços de Portaria (Proc.º 1/AQ/DCOP/2018) e constantes do anexo I a este caderno de encargos

⁽³⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 – [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ ... [...] (nome ou denominação social do adjudicatário, número único de matrícula e de pessoa coletiva e sede), adjudicatária no procedimento por ajuste direto para a ***“Aquisição de Serviços de Vigilância Humana e de Portaria, ao abrigo do Acordo Quadro Proc. 1/AQ/DCOP/2018” (BS007622)***, declara(m), declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O(s) declarante(s) juntam em anexo [ou indica(m) como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O(s) declarante(s) tem (têm) pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s) ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de vigilância humana e de Portaria, a ser levada a cabo, nos locais devidamente identificados na Cláusula 2.ª deste caderno de encargos.
2. Os serviços a adquirir no contrato a ser celebrado no âmbito o presente procedimento terão de cumprir as especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e no caderno de encargos relativo Acordo-Quadro para a Aquisição de Serviços de Vigilância Humana e Serviços de Portaria (Proc.º 1/AQ/DCOP/2018), doravante designado abreviadamente de Acordo-Quadro.
3. Os serviços a contratar identificados na clausula 2.ª deste caderno de encargos são meramente indicativos e fundam-se nas instalações que neste momento estão sob a gestão da Cascais Próxima, E.M., S.A., não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição, reservando-se esta o direito de adquirir apenas parte dos serviços contratualmente previstos ou de não adquirir quaisquer bens se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços prestados.
4. Considerando o crescimento da empresa e a inerente dificuldade em se prever todos os locais onde possa ser necessária a prestação de serviços de portaria e vigilância humana, em função das necessidades da entidade adjudicante, poderá, ser aditado ou retirado locais.
5. O valor a pagar mensalmente aos recursos humanos poderá ser objeto de atualização, em conformidade, com eventuais alterações ao salário mínimo legal em vigor, bem como as atualizações salariais decorrentes da alteração dos Contratos Coletivos de Trabalho aplicáveis ao sector.

Cláusula 2.ª

Local de prestação dos serviços

1. Na presente data, os serviços de portaria serão prestados nos seguintes locais:
 - a. Quiosque MobiCascais Cascais Estação - R. Dra. Iracy Doyle 75-5 2750-483 Cascais;
 - b. Quiosque MobiCascais Eco-Cabana - Av. da República 299 - Parque Marechal Carmona 2750 Cascais;
 - c. Quiosque MobiCascais Guia - Av. República, N247 - Rotunda Dr. Pedro Monjardino 2750-374 Cascais;
 - d. Quiosque MobiCascais Carcavelos - Av. Tenente Cel. Melo Antunes 2775-739 Carcavelos;
 - e. Quiosque MobiCascais Estoril - Av. Clotilde 8 2765-211 Estoril e,
2. Os serviços de vigilância humana serão prestados:
 - a. No Cockpit de Cascais (C2), sito no Edifício do Centro de Congressos do Estoril, Estoril e,
 - b. No concelho de Cascais, para assistência aos serviços de mobilidade.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração estimada de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.
2. O prazo referido no n.º 1 é contínuo, não se suspendendo aos sábados domingos e feriados.
3. O prazo definido no n.º 1 conta-se da data da primeira solicitação que a entidade adjudicante dirigir aos adjudicatários para a execução das prestações que constituem o objeto deste procedimento, a qual ocorrerá sempre após a publicitação da celebração do contrato no sítio da *internet* dedicado aos contratos públicos.
4. O contrato poderá ser denunciado, a todo o tempo, pela entidade adjudicante, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de todos os serviços que constituem o objeto do presente caderno de

encargos é de € 297.485,30 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco euros e trinta cêntimos), por referência ao período de duração máxima do contrato (12 meses), a que correspondem os seguintes preços base unitários:

- a. Preço base relativo aos serviços de portaria nos 5 Postos de Atendimento: €121.138,40 (cento e vinte e um mil, cento e trinta e oito euros e quarenta cêntimos)
 - b. Preço base unitário da hora extra dos serviços de portaria: € 7,03 (sete euros e três cêntimos), perfazendo o preço base total de € 10.123,20 (dez mil, cento e vinte e três euros e vinte cêntimos), para um total de 1.440 horas extra estimadas para o período de duração do contrato;
 - c. Preço base relativo aos serviços de vigilância humana no Cockpit de Cascais (C2): € 88.969,34 (oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove mil e trinta e quatro cêntimos) e,
 - d. Preço base relativo aos serviços de vigilância humana noturna no concelho de Cascais para assistência aos serviços de mobilidade: € 21.156,48 (vinte e um mil, cento e cinquenta e seis euros e quarenta e oito cêntimos).
3. Aos preços indicados nos números anteriores acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
 4. Os preços base unitários e total têm por referência os preços unitários constantes da proposta apresentada pelo consórcio adjudicatário no Acordo-Quadro, os quais constam do **anexo I** a este caderno de encargos.
 5. O valor a pagar mensalmente aos recursos humanos poderá ser objeto de atualização, em conformidade, com eventuais alterações ao salário mínimo legal em vigor, bem como as atualizações salariais decorrentes da alteração dos Contratos Coletivos de Trabalho aplicáveis ao sector.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela execução das prestações objeto do contrato, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos às atividades necessárias à disponibilização total dos serviços nos termos exatos do caderno de encargos, entre outros.

Cláusula 6.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. A faturação será de acordo com os bens efetivamente fornecidos, devendo o adjudicatário emitir uma única fatura por cada requisição ou pedido, as quais devem vir acompanhadas de guias de remessa, contendo de forma clara e inequívoca cada um dos bens fornecidos.
3. As faturas devem ser enviadas através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, acessível (gratuitamente) através do sítio eletrónico <https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup>, e delas deve constar a identificação do número de processo indicado no contrato “**BS007622**”, com referência expressa do lote a que se refere, sob pena de devolução das mesmas.
4. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos, ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, se aplicável.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem, entre outras, obrigações do adjudicatário:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço

mínimos definidos no caderno de encargos, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no caderno de encargos relativo ao Acordo-Quadro;

c) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados à prestação do serviço e à completa execução das tarefas a seu cargo;

d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível à prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tome conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado ao abrigo do presente procedimento e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

h) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os à entidade adjudicante;

i) Produzir e enviar os relatórios de gestão previstos no artigo 25.º do presente caderno de encargos;

j) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a executar, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 8.ª

Auditorias à prestação de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a permitir à entidade adjudicante, ou a quem esta designe, durante a vigência sua vigência, a realização de auditorias para efeitos de monitorização da qualidade da execução do contrato de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
2. Durante a fase de realização da auditoria, o adjudicatário deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos serviços, o adjudicatário disso informará o adjudicatário, por escrito, devendo este proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com a entidade adjudicante, às reparações necessárias.

Cláusula 9.ª

Alterações ao contrato de prestação do serviço

No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração aos preços, exceto as atualizações decorrentes de imposição legal níveis de serviço e outras condições acordadas com a entidade adquirente.

Cláusula 10.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato a ser celebrado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a ser celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Capítulo III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª

Penalidades

1. O incumprimento das condições da prestação do serviço e demais obrigações previstas no contrato a ser celebrado no âmbito do presente procedimento, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de incumprimento, deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:
 - a) Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na Cláusula 24.ª, será aplicada pelo destinatário do relatório uma sanção pecuniária de € 100,00 (cem euros) por cada relatório em falta e dia de atraso;
 - b) Em caso de incumprimento dos níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos, haverá lugar à aplicação de uma sanção de € 100,00 (cem euros) por cada incumprimento.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
5. Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário, ao abrigo do n.º 3 do presente artigo, relativamente aos serviços cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
6. As sanções previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.
7. Sem prejuízo das sanções previstas no presente artigo, a entidade adjudicante poderá, caso se verifique alguma das situações previstas no artigo 13.º resolver o contrato.
8. É considerado incumprimento gravoso, para efeitos da alínea b) do número 2 do artigo 13º, a existência de 3 (três) incumprimentos dos níveis de serviço, durante um período de 6 (seis)

meses, sendo para o efeito considerados todos os contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro.

9. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
2. Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações:
 - a) Não satisfação das especificações técnicas dos serviços conforme legislação em vigor;
 - b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;
 - c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - d) Incumprimento, por parte do prestador de serviços, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - e) Falsas declarações.
4. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade prestadora de serviços em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.
5. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 14.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

CAPÍTULO IV

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.
2. O adjudicatário poderá subcontratar a prestação do serviço objeto do presente procedimento, desde que autorizado previamente pela entidade adjudicante.
3. Para efeitos da produção e envio dos relatórios previstos na Cláusula 25.ª do presente caderno de encargos, a responsabilidade mantém-se no adjudicatário.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.ª

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 19.ª

Foro competente

1. Para dirimir quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução, é competente a comarca de Cascais.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Cláusula 20.ª

Direito e legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, aplicar-se-ão as disposições do caderno de encargos do Acordo Quadro para a Aquisição de Serviços de Vigilância Humana e Serviços de Portaria (Proc.º 1/AQ/DCOP/2018), bem como, o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- b) Diretiva 2004/18/CE, de 31 de março;
- c) Código de Procedimento Administrativo; e,
- d) Em demais legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

Capítulo II

Cláusulas Técnicas Gerais

Artigo 21.º

Objeto da prestação do serviço

1. A aquisição de serviços de portaria deverá ser realizada de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos, e demais documentos contratuais.
2. O adjudicatário deverá prestar os serviços de portaria, nos termos das especificações técnicas que fazem parte integrante do presente caderno de encargos e na demais legislação aplicável.

Artigo 22.º

Níveis de Serviço

O adjudicatário deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

- a) Nomeação de um gestor de conta, afeto à gestão do contrato;
- b) Apresentação dos relatórios de gestão na periodicidade prevista no presente caderno de encargos;
- c) Presença em reuniões periódicas para análise dos relatórios com a entidade agregadora, e ou entidade adjudicante, sempre que por estas solicitado.

Artigo 23.º

Revisão dos Níveis de Serviço

1. Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.
2. A revisão será feita mediante acordo de todas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

Artigo 24.º

Emissão de Relatórios de Gestão

1. É obrigação do adjudicatário produzir e enviar para a entidade adjudicante, relatórios de toda a faturação efetuada no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro, para que possam monitorizar o detalhe de faturação ao longo da execução do contrato.

2. Os relatórios de faturação são enviados até ao dia 20 do mês subsequente ao final do semestre do ano civil a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela entidade adjudicante, que deverão conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade adjudicante;
 - b) N.º do contrato;
 - c) Duração prevista do contrato;
 - d) Datas de início e de fim do contrato;
 - e) Descrição dos serviços prestados: local e número total de trabalhadores por local;
 - f) Valor do contrato;
 - g) Valor faturado.
3. O prestador de serviços deverá apresentar à entidade adjudicante, com a periodicidade a definir por esta, um relatório de atividade com a evolução das operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o adjudicatário deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas em cada fase da execução do contrato.
5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no n.º 3 da Cláusula 12.ª, o não envio dos relatórios ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da atividade e a faturação, tem efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
6. Para efeitos do disposto no número anterior o adjudicatário deve ser previamente notificado, para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
7. Todos os relatórios e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Capítulo III

Cláusulas Técnicas Específicas

SERVIÇOS DE PORTARIA

Atribuições genéricas

- a. Prevenir ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços, entrando em contato imediato com as forças de segurança da PSP, Polícia Municipal, Bombeiros e Proteção Civil;

- b. Rececionar, em conformidade com as diretivas dadas pela entidade adjudicante, todos os movimentos de entradas e saídas de pessoas nas instalações;
- c. Orientar os parques de estacionamento concessionados;
- d. Reagir a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessárias;
- e. Solicitar a intervenção dos bombeiros, e outros serviços de emergência, sempre que necessário;
- f. Manter, em colaboração com os serviços os chaveiros adequados; não sendo permitida a entrega de qualquer chave aos funcionários sem a devida autorização para o efeito; em caso de necessidade de abertura de alguma porta, acompanhar o funcionário ao local e proceder á abertura da respetiva sala;
- g. Efetuar serviços de Portaria/Receção, sempre que solicitado pelo serviço responsável pelas portarias;
- h. Elaborar relatórios sobre a prestação do serviço de Portaria, onde será incluído o registo das vistorias efetuadas e o movimento de entradas e saídas; bem como todos os relatórios solicitados pela entidade adjudicante;
- i. Durante as vistorias, os Porteiros deverão prestar atenção aos desperdícios de energia, água, portas e janelas abertas, equipamentos ligados desnecessariamente, bem como de qualquer situação anómala, procedendo a relatório de ocorrências sempre que as mesmas sejam detetadas.
- j. Os Porteiros deverão passar o serviço aos seus colegas sempre que terminem o seu turno, deixando por escrito todas as diretrizes a ter pelo seu substituto;

Atribuições Específicas - Postos das Bicicletas (“Bicas”)

- a. Obrigação de fornecer fardamento ao pessoal adstrito aos postos de disponibilização de “Bicas”;
- b. Obrigação de comunicar à entidade adjudicante o mapa de pessoal a ser adstrito aos postos de disponibilização das “Bicas”, para o mês seguinte;
- c. Obrigação de abertura e o encerramento dos postos de disponibilização das “Bicas”;
- d. Obrigação de proceder à verificação de que estão reunidas as condições necessárias ao seu normal funcionamento, devendo ser reportadas, de imediato, ao serviço gestor, quaisquer ocorrências que impossibilitem ou perturbem o funcionamento dos mesmos;
- e. Obrigação dos porteiros, no turno da manhã, procederem à receção do atrelado com as “Bicas”, descarregamento e colocação das mesmas nos suportes próprios existentes em cada um dos postos, mantendo os cadeados do atrelado fechados;

- f. Obrigação de proceder ao registo do número de equipamentos rececionados, verificação do estado dos mesmos e, caso seja detetada alguma avaria ou anomalia, a imediata comunicação da mesma ao serviço gestor;
- g. Obrigação de rececionar o cliente, disponibilizar o regulamento de utilização, atribuir o número de registo, solicitar os documentos de identificação necessários ao aluguer do equipamento;
- h. Obrigação de preenchimento dos formulários estatísticos bem como do termo de responsabilidade para utilização dos equipamentos e aquando idade inferior a 18 anos;
- i. Obrigação de disponibilizar o livro de reclamações, sempre que solicitado, participando de imediato ao serviço gestor, a razão da reclamação efetuada, via correio eletrónico, elaborando uma síntese da ocorrência;

- j. Obrigação de receber e guardar o fundo fixo de caixa definido pela entidade adjudicante;
- k. Obrigação de proceder ao recebimento do valor estipulado para o aluguer dos equipamentos, emissão da respetiva fatura bem como dos procedimentos inerentes (entrega do original da fatura ao utente e arquivo no posto do duplicado da mesma para posterior entrega ao serviço gestor.);
- l. Obrigação de utilização dos meios eletrónicos disponíveis para pagamentos com cartões de crédito e débito (TPA), organização dos documentos que advém destes pagamentos para posterior entrega ao serviço gestor;
- m. Obrigação de efetuar a contagem no final do dia para o fecho de caixa, verificando se todos os recebimentos se encontram em conformidade com as faturas emitidas, bem como do valor do fundo de caixa diário;
- n. Obrigação de efetuar o relatório para conferência e entrega ao serviço gestor da entidade adjudicante;
- o. Obrigação de proceder ao registo das bicicletas alugadas quando entregues no posto, verificando se existem avarias, classificando as mesmas em relatório;
- p. Identificar em relatório os equipamentos alugados que não foram devolvidos, participar de imediato ao serviço gestor para posterior participação às autoridades;
- q. Obrigação de no final do turno da tarde, retirar os equipamentos dos suportes e colocá-los nos atrelados destinados ao seu transporte para as instalações onde as mesmas são guardadas;
- r. Obrigação de informar de imediato o serviço gestor, sempre que surja necessidade de encerramento ou afastamento do posto;
- s. Obrigação de prestar informações aos utentes dos serviços e formas de pagamento que a entidade adjudicante disponibiliza para os serviços de mobilidade bem como promover e efetuar o registo e respetiva subscrição do/s produto/s escolhido/s pelo utente, na plataforma de mobilidade online no portal www.mobिकासcascais.pt instalado no computador de cada um dos postos;
- t. Obrigação de permanecer no seu posto de trabalho, não o abandonando, sem que a entidade adjudicante recolha o atrelado no final de cada turno diário.
- u. A prestação dos serviços de portaria deverá ser pautada pela correção e cortesia no relacionamento com os utentes das “Bicas” e com os serviços da entidade adjudicante.

Postos de Portaria

1. Os postos de atendimento, bem como, os respetivos horários encontram-se explicitados no **anexo II** ao caderno de encargos.

Vistorias

O adjudicatário deve assegurar que os porteiros afetos aos serviços efetuem vistorias com a periodicidade a definir, de acordo com a especificidade de cada instalação.

Fiscalização do Adjudicatário

A fim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, o adjudicatário efetuará inspeções regulares aos Porteiros, por contacto direto ou indireto, e reportará, de imediato, à entidade adjudicante, todas as anomalias graves que ocorram.

Relatórios

Os porteiros devem apresentar relatórios no final de cada turno, nas condições e forma definidas pela entidade adjudicante e o adjudicatário deve apresentar relatórios bimestrais sobre o desempenho do serviço de Portaria, com ênfase nas dificuldades sentidas e propondo soluções de melhoria.

Acompanhamento da execução do contrato

1. O adjudicatário no início da execução do contrato obriga-se a facultar ao adjudicante uma lista com identificação dos elementos a afetar à prestação de serviços.
2. O adjudicatário obriga-se a nomear um interlocutor supervisor, que terá as seguintes obrigações:
 - a. Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela entidade adjudicante, no âmbito da execução do contrato;
 - b. A representar o adjudicatário em todas as reuniões de acompanhamento do contrato para as quais seja convocado pela entidade adjudicante;
 - c. Possuir forma de contacto com a entidade adjudicante, durante todo o horário da prestação de serviços de forma a resolver de imediato as situações imprevistas que surjam.
 - d. Sempre que haja necessidade em substituir a pessoa do interlocutor ou em caso de impedimento prolongado deste, este será substituído por outro com competências equivalentes.
 - e. O adjudicatário comunicará previamente à entidade adjudicante, caso se verifique o previsto no número anterior.

Perfil dos Porteiros

- a. O adjudicatário obriga-se a afetar ao serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional e conhecimento de língua estrangeira, nomeadamente língua inglesa, bem como, ter competências digitais ao nível de utilizador independente.
- b. O pessoal afeto terá que ter perfil adequado ao local onde irá prestar o serviço, cabendo à entidade adjudicante a palavra final sobre o perfil mencionado.

Identificação do Porteiros

- a. Os porteiros devem estar permanentemente munidos de documento de identificação, emitido pelo adjudicatário.
- b. Os porteiros devem apresentar-se adequadamente fardados, sendo obrigação do adjudicatário o fornecimento dos mesmos, devendo conter o monograma do adjudicatário.

Rendição dos Postos de Portaria

- a. Os porteiros não podem abandonar a portaria no final do turno sem terem sido substituídos.
- b. Em caso de atraso de um substituto, deverá o supervisor do adjudicatário ser informado de imediato pelo porteiro que se encontrar de serviço e proceder de imediato à sua substituição.

Substituição dos Porteiros

- a. O adjudicatário deve informar previamente a entidade adjudicante, de qualquer substituição de porteiros que pretenda efetuar.
- b. Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar, devendo, sempre que possível, ser colocados nas portarias, junto com os porteiros a substituir, pelo menos durante dois dias. Os mesmos devem ter formação adequada ao posto onde vão executar as suas funções.
- c. Mediante pedido fundamentado da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal no prazo máximo de 24 horas.

Disciplina e Apresentação dos Porteiros

O adjudicatário obriga-se a manter a disciplina e a boa apresentação do seu pessoal.

Legislação Laboral

- a. O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
- b. No cumprimento do estabelecido no número anterior, o adjudicatário obriga-se a afixar no local de trabalho os mapas de horário de trabalho.
- c. O adjudicatário obriga-se ainda a enviar à entidade adjudicante, periodicamente, a comprovação das folhas de remunerações entregues na Segurança Social, onde constem todos os trabalhadores envolvidos, bem como o pagamento das respetivas contribuições para aquele organismo.

d. A comprovação a que se refere o número anterior, inicia-se com a entrega à entidade adjudicante, da fotocópia da 1ª folha de remuneração após início da prestação do serviço onde constem todos os trabalhadores que executam as funções e tarefas contratadas, a sua identificação e número de beneficiário do Regime de Segurança Social, e repetir-se-á com a periodicidade trimestral.

Contratos dos Porteiros

- a. Findo o contrato, por caducidade ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.
- b. O adjudicatário obriga-se a manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando a entidade adjudicante dos números das respetivas apólices.
- c. Os pagamentos ao pessoal são efetuados pelo adjudicatário.

Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento

- a. O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela entidade adjudicante, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações.
- b. No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

Dever de Colaboração

A entidade adjudicante, obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços de Portaria e ao cumprimento da legislação de trabalho.

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA

1. Atribuições

Atribuições genéricas

- a. Prevenir ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços, entrando em contacto imediato com as forças de segurança da PSP, Polícia Municipal, Bombeiros e Proteção Civil;

- b. Controlar e registar, em conformidade com as diretivas dadas pela entidade adjudicante todos os movimentos de entradas e saídas de pessoas, viaturas e bens nas instalações;
- c. Controlar os parques de estacionamento concessionados, bem como, as estações de bicicletas partilhadas existentes no Concelho de Cascais;
- d. Reagir a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessárias;
- e. Solicitar a intervenção dos bombeiros, e outros serviços de emergência, sempre que necessário;
- f. Prevenir os consumos desnecessários;
- g. Manter, em colaboração com os serviços os chaveiros adequados; não sendo permitida a entrega de qualquer chave aos funcionários sem a devida autorização para o efeito; em caso de necessidade de abertura de alguma porta, acompanhar o funcionário ao local e proceder á abertura da respetiva sala;
- h. Efetuar serviços de Portaria/Receção, sempre que solicitado pelo serviço responsável pela vigilância;
- i. Elaborar relatórios sobre a prestação do serviço de vigilância, onde será incluído o registo das rondas, inspeções e vistorias efetuadas e o movimento de entradas e saídas; bem como todos os relatórios solicitados pela entidade adjudicante;
- j. Durante as rondas, as inspeções e vistorias os vigilantes deverão prestar atenção aos desperdícios de energia, água, portas e janelas abertas, equipamentos ligados desnecessariamente, bem como de qualquer situação anómala, procedendo a relatório de ocorrências sempre que as mesmas sejam detetadas.
- k. Os Seguranças Vigilantes deverão passar o serviço aos seus colegas sempre que terminem o seu turno, deixando por escrito todas as diretrizes a ter pelo seu substituto.
- l. O Segurança Vigilante que se encontrar no terreno deverá atuar conforme indicações recebidas pelos colegas do C2 que reportam situações elencadas no ponto a., dirigindo-se de imediato aos locais críticos, tentando repor a normalidade de forma a permitir o bom funcionamento do serviço prestado pela Cascais Próxima.

Cumprimento da Legislação

As atribuições atrás descritas pressupõem o cumprimento da Lei nº 34/2013, de 16 de maio, e demais legislação complementar, para além das exigências específicas determinadas nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos.

Postos de Vigilância

O posto de vigilância e respetivo horários encontra-se explicitados no anexo II ao caderno de encargos.

Rondas

- a. O adjudicatário deve assegurar que os vigilantes afetos aos serviços efetuem rondas, com periodicidade a definir, de acordo com a especificidade de cada instalação, evitando rotinas.
- b. Devem ser colocadas nas instalações sistemas eletrónicos de picagem de ponto de rondas pelo Adjudicatário e enviados semanalmente ao serviço responsável pela vigilância, os relatórios de picagem das rondas.
- c. Não obstante o referido nos pontos anteriores, a definição formal dos procedimentos e das rondas deverá ser previamente acordada entre o adjudicatário e o departamento responsável pelos Serviços de Vigilância.
- d. O vigilante que possui viatura caracterizada deverá diariamente em período noturno e/ou diurnos efetuar rondas em vários locais a definir pela entidade adjudicante, as rondas devem ser efetuadas com a instalação de circuito próprio e com entrega de relatório com periodicidade quinzenal;

Fiscalização do Adjudicatário

A fim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, o adjudicatário efetuará inspeções regulares aos vigilantes, por contacto direto ou indireto, e reportará, de imediato, à entidade adjudicante todas as anomalias graves que ocorram.

Relatórios

- a. Os vigilantes devem apresentar relatórios no final de cada turno, nas condições e forma definidas pela entidade adjudicante, e o Prestador de Serviços deve apresentar relatórios bimestrais sobre o desempenho do serviço de vigilância, com ênfase nas dificuldades sentidas e propondo soluções de melhoria.
- b. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Acompanhamento da execução do contrato

- a. O adjudicatário no início da execução do contrato obriga-se a facultar à entidade adjudicante uma lista com identificação dos elementos a afetar à prestação de serviços.
- b. O adjudicatário obriga-se a nomear um interlocutor supervisor, que terá as seguintes obrigações:
 - i. Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela entidade adjudicante, no âmbito da execução do contrato;

- ii. A representar o adjudicatário em todas as reuniões de acompanhamento do contrato para as quais seja convocado pela entidade adjudicante;
- iii. Possuir forma de contacto com a entidade adjudicante, durante todo o horário da prestação de serviços de forma a resolver de imediato as situações imprevistas que surjam.
- v. Sempre que haja necessidade em substituir a pessoa do interlocutor ou em caso de impedimento prolongado deste, este será substituído por outro com competências equivalentes.
- vi. Comunicar previamente à entidade adjudicante, caso se verifique o previsto no número anterior.

Perfil dos Vigilantes

- a. O adjudicatário obriga-se a afetar ao serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física, adequada formação profissional devidamente credenciada e conhecimentos de língua estrangeira, nomeadamente língua inglesa.
- b. Os vigilantes afetos à prestação de serviços terão que ter o perfil adequado ao local onde irá prestar o serviço, cabe à entidade adjudicante a palavra final sobre o perfil mencionado.
- c. Os vigilantes a afetar à prestação de serviços deve ainda possuir as seguintes características:
 - i. Pontualidade;
 - ii. Assiduidade;
 - iii. Boa Apresentação;
 - iv. Sentido de Responsabilidade e empenho nas funções a desempenhar;
 - v. Capacidade de adotar os procedimentos adequados sempre que surjam situações anómalas que possam pôr em perigo a integridade física dos funcionários, bem como dos utentes quando se trate de instalações com atendimento ao público;
 - vi. Facilidade de comunicação;
 - vii. Capacidade de aprendizagem para o manuseamento de equipamentos, designadamente extintores de incêndio e de outros meios de primeira intervenção no combate de incêndios;
 - viii. Capacidade de operar com caixas de Manuais de Estacionamento;
 - ix. Meios técnicos como lanterna recarregável por cada posto;
 - x. O vigilante “Rondista” deve ser provido de viatura caracterizada.

Identificação dos Vigilantes

- a. Os vigilantes afetos à prestação dos serviços devem utilizar, durante todo o período em que estiver ao serviço nas instalações da entidade adjudicante, o uniforme e o cartão profissional previstos pelo n.º 1 do artigo 11.º do decreto-lei 35/2004, de 21 de fevereiro, e de acordo com as

alterações introduzidas pela Portaria n.º 1084/2009, de 21 de setembro e homologados pelo Ministério da Administração Interna, reservando-se a entidade pública contratante o direito de apreciar a sua adequação e estado e, se necessário, exigir a imediata regularização de qualquer anomalia.

b. Os vigilantes devem ainda estar permanentemente munidos de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo prestador de serviços.

c. O fornecimento dos fardamentos compete ao prestador de serviços.

d. Devem existir dois tipos de fardas:

i. Nos museus e instalações com atendimento público a farda tem de ser fato e gravata com os monogramas do adjudicatário, devidamente certificada pelas entidades competentes;

ii. Nas restantes instalações a farda tem de ser camisa, calça, gravata e blusão com o respetivo monograma do adjudicatário.

Rendição dos Postos de Vigilância

a. Os vigilantes não podem abandonar um posto de vigilância no final do turno sem terem sido substituídos.

b. Em caso de atraso de um vigilante, deverá o supervisor do adjudicatário ser informado de imediato pelo vigilante que se encontrar de serviço e proceder de imediato à sua substituição.

Substituição dos Vigilantes

a. O adjudicatário deve informar previamente a entidade adjudicante, de qualquer substituição de vigilantes que pretenda efetuar.

b. Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar, devendo, sempre que possível, ser colocados no posto de vigilância, junto com os vigilantes a substituir, pelo menos durante dois dias. Os mesmos devem ter formação adequada ao posto onde vão executar as suas funções.

c. Mediante pedido fundamentado da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal no prazo máximo de 24 horas.

Disciplina e Apresentação dos Vigilantes

O adjudicatário obriga-se a manter a disciplina e a boa apresentação dos vigilantes.

Legislação Laboral

a. O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários

de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

b. No cumprimento do estabelecido no número anterior, o adjudicatário obriga-se a afixar no local de trabalho os mapas de horário de trabalho.

c. O adjudicatário obriga-se ainda a enviar à entidade adjudicante, periodicamente, a comprovação das folhas de remunerações entregues na Segurança Social, onde constem todos os trabalhadores envolvidos, bem como o pagamento das respetivas contribuições para aquele organismo.

d. A comprovação a que se refere o número anterior, inicia-se com a entrega à entidade adjudicante, da fotocópia da 1ª folha de remuneração após início da prestação do serviço onde constem todos os trabalhadores que executam as funções e tarefas contratadas, a sua identificação e número de beneficiário do Regime de Segurança Social, e repetir-se-á com a periodicidade trimestral.

Contratos dos Vigilantes

a. Findo o contrato, por caducidade ou rescisão, o destino dos vigilantes e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

b. O adjudicatário obriga-se a celebrar contratos de seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando a entidade adjudicante dos números das respetivas apólices.

c. As remunerações dos vigilantes a afetar à presente prestação de serviços são suportados pelo adjudicatário.

Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento

a. O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela entidade adjudicante, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações.

b. No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

Dever de Colaboração

A entidade adjudicante obriga-se a colaborar com o adjudicatário, na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços de vigilância.

Alvarás

O adjudicatário tem que ser titular do Alvará tipo A, de acordo com o disposto na alínea a) e c) do n.º 2 do artigo 14º da Lei nº 34/2013 de 16 de maio.

ANEXO I
Lista de Preços Unitários

I

Serviços de Portaria

PREÇO HOMEM HORA		
Todos dias uteis (TDU)	Regime	Vigilância
	Noturno	€ 4,31
	Diurno	€ 7,03
Sábados	Noturno	€ 2,04
	Diurno	€ 7,03
Domingos	Noturno	€ 2,04
	Diurno	€ 7,03
Feriados	Noturno	€ 2,57
	Diurno	€ 9,75

NOTA: Entende-se por horário noturno o período compreendido entre as 00h00-05h00

II

Serviços de Vigilância Humana

PREÇO HOMEM HORA		
Todos dias uteis (TDU)	Regime	Vigilância
	Noturno	€ 7,18
	Diurno	€ 10,01
Sábados	Noturno	€ 7,16
	Diurno	€ 10,01
Domingos	Noturno	€ 7,16
	Diurno	€ 10,01
Feriados	Noturno	€ 9,03
	Diurno	€ 13,47

NOTA: Entende-se por horário noturno o período compreendido entre as 21h00-06h00.

ANEXO II

HORÁRIOS

I

Serviços de Portaria

Os serviços de portaria nos Postos de Atendimento, serão assegurados no seguinte horário:

a. Postos de Atendimento das Bicas: no período compreendido entre as 08:00 horas e as 20:00 horas, todos os dias do ano.

II

Serviços de Vigilância Humana

Os serviços de vigilância no Cockpit de Cascais (C2) serão assegurados pelo adjudicatário, no período compreendido entre as 08:00 horas e as 24:00 horas, todos os dias do ano.

Os serviços de vigilância no terreno Concelho de Cascais, serão levados a cabo nos locais onde existem serviços da entidade adjudicante (nomeadamente estações de bicicletas partilhadas, estacionamento, ou nos locais críticos reportados pelos colegas que prestam serviços no C2, numa situação de urgência), no período noturno entre as 22h e as 06h.